

---

Processo nº 54047/2019

**DECRETO Nº 21.236, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, em consonância com a Lei Municipal nº 6.915, de 6 de agosto de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.001.615,20 (cinco milhões, mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

			R\$
36.364.3.3.90.40.00.08.244.0021.2110.05	2018-7	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	10.000,00
40.403.3.3.50.43.00.13.392.0035.2467.05	2019-5	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	50.000,00
40.403.4.4.50.42.00.13.392.0035.2467.05	2020-0	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	50.000,00
40.403.3.3.90.30.00.13.392.0035.2467.05	2021-8	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	500.000,00
40.403.3.3.90.31.00.13.392.0035.2467.05	2022-6	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	1.484.250,00
40.403.3.3.90.36.00.13.392.0035.2467.05	2023-4	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	951.750,00
40.403.3.3.90.39.00.13.392.0035.2467.05	2024-2	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	1.275.265,20
40.403.3.3.90.47.00.13.392.0035.2467.05	2025-0	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	190.350,00
40.403.3.3.90.48.00.13.392.0035.2467.05	2026-8	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	50.000,00
40.403.4.4.90.52.00.13.392.0035.2467.05	2027-6	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	440.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente a rubrica municipal 6643 - AÇÕES EMERGENCIAS PARA CULTURA LF 14.017/20-ALDIR BLANC, chave BLANC, código de aplicação 05.312.024, conta corrente 66.720-x, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.991.615,20 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente a rubrica municipal 6623 - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO - SIGTVMDS, chave SIGTVMDS, código de aplicação 05.800.002, conta corrente 65141-9, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
13 de agosto de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 34650/2012

**DECRETO Nº 21.237, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

**Prevê as condutas proibidas de serem praticadas pelos agentes e servidores públicos municipais durante as eleições municipais de 2020, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que no período de 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, serão realizadas as eleições municipais, com vistas à eleição do Prefeito e de vereadores;

**CONSIDERANDO** o art. 37 da Constituição Federal que estabelece como princípios da Administração Pública os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade;

**CONSIDERANDO** o art. 22, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, o qual pune o infrator pelo uso da máquina pública em benefício de candidato, podendo, inclusive, implicar com a candidatura dos próprios concorrentes;

**CONSIDERANDO** o art. 73, da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as condutas proibidas de serem praticadas por servidores públicos e agentes públicos em benefício de determinado candidato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da participação de servidores públicos municipais nas eleições vindouras, para evitar eventuais responsabilizações no âmbito administrativo e judicial, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica proibido que os servidores públicos municipais, sejam eles ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários, bem como os agentes públicos, Secretários do Município, de participem de qualquer evento político durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias, inclusive se estiverem em regime de teletrabalho ou à distância, considerando o estágio atual da COVID-19.

**Art. 2º** Aos servidores públicos municipais e aos agentes públicos também é vedado:

I - portar material de propaganda eleitoral no interior de imóveis pertencentes ao Município de São Bernardo do Campo, suas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas;

II - guardar material de propaganda eleitoral nas repartições públicas municipais;

III - transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou locados pelo Município;

IV - utilizar computadores pertencentes à administração direta ou indireta do Município para publicar em redes sociais ou enviar e-mails com conteúdo eleitoral;

V - utilizar seus aparelhos de telefonia móvel ou semelhantes para praticar ato de campanha eleitoral, inclusive acesso a redes sociais para "postar", "curtir" ou "compartilhar" conteúdo que venha a divulgar, positivamente ou negativamente, determinado candidato, durante o horário de expediente;

VI - guardar veículos com adesivos de candidato em estacionamentos fechados localizados em prédios públicos, não se aplicando a vedação para estacionamentos abertos atrelados à Zona Azul;

VII - imprimir, no interior de prédios pertencentes a Administração Direta ou Indireta, qualquer material relacionado à disputa eleitoral; e

VIII - divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados a programas sociais executados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** As Secretarias do Município, em especial a de Comunicação, estão proibidas de divulgar, desde a publicação deste Decreto até o dia 29 de novembro de 2020, qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva candidatos.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria de Comunicação revisar todas as notícias divulgadas nos sites do Município, bem como nas suas páginas das redes sociais, retirando publicações com candidatos nas eleições de 2020.

**Art. 4º** O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar e a devida punição, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

**Art. 5º** Deverão os Secretários de todas as pastas conferir expressa ciência a todos os servidores alocados em suas pastas, sem prejuízo da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
26 de julho de 2018

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**  
Secretário de Administração e Inovação  
**JULIA BENICIO DA SILVA**  
Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54049/2019

**DECRETO Nº 21.239, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 17.581.415,33 (dezesete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.03	0653-5	Implementar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância.....	255.000,00
09.096.4.4.90.40.00.10.302.0032.1091.07	0718-3	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II .....	676.594,84
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2141.01	0847-2	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos.....	11.290,00
17.173.3.3.90.40.00.26.453.0046.2288.03	0983-4	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	50.000,00
18.180.3.3.90.39.00.03.092.0044.2005.01	0997-3	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral.....	10.000,00
18.180.3.3.90.40.00.03.092.0044.2005.01	0998-1	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral.....	10.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.844.0000.0016.01	1037-0	Pagamento de dívida, encargos e juros - CAF .....	110.000,00
25.250.3.2.90.22.00.28.844.0000.0016.01	1054-0	Pagamento de dívida, encargos e juros - CAF .....	121.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1077-8	Devolução de quantia.....	17.359,34
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1079-4	Devolução de quantia.....	9.071,15
25.250.4.6.90.71.00.10.301.0000.0048.01	1096-4	Pagamento de dívida, encargos e juros - BID - Saúde .....	1.425.000,00
25.250.4.6.90.71.00.28.844.0000.0018.01	1113-0	Pagamento de dívida, encargos e juros - Mananciais.....	4.500,00
25.250.4.6.90.71.00.28.844.0000.0029.01	1114-8	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU .....	6.931.000,00
25.250.4.6.90.71.00.28.844.0000.0038.01	1115-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU 2 .....	7.858.000,00
36.364.3.3.90.40.00.08.244.0021.2110.05	2018-7	Apoio administrativo à política municipal da assistência social.....	12.700,00
36.364.4.4.90.52.00.08.244.0022.1059.05	1602-5	Gestão do Cadastro Social e congêneres.....	47.000,00
38.383.4.4.90.52.00.18.542.0006.1134.03	1733-0	Controle e monitoramento ambiental.....	1.000,00
39.395.3.3.90.39.00.04.122.0025.2071.01	1861-1	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	31.900,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
09.091.3.3.90.48.00.10.301.0011.2206.03	0542-4	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	200.000,00
09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.03	0639-9	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses.....	55.000,00
09.096.4.4.90.51.00.10.302.0032.1091.07	0721-4	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II .....	676.594,84
13.131.3.3.90.41.00.27.813.0020.2183.01	0836-7	Requalificar as ações do Projeto De Bem Com a Vida .....	11.290,00
13.132.4.4.90.51.00.27.812.0020.1032.05	0853-7	Reforma e modernização de próprios esportivos.....	9.071,15
17.173.3.3.90.39.00.26.453.0046.2014.03	0979-5	Gestão e controle de radares eletrônicos.....	50.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0023.01	1027-3	Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC .....	231.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0050.01	1031-2	Pagamento de dívida, encargos e	